



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável  
(SUMADS)

## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO LAI nº 002/2019 (Processo nº 6085/2018)

A **Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - SUMADS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33º da Lei Código Ambiental Municipal Nº 3397 de 2011, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação** à:

Empreendedor:

**Nome: NB90 Empreendimento Residencial SPE LTDA**

**CNPJ/ CPF: 27.874.757/0001-60**

**Endereço: Rua 3610 nº 10 Bairro: Centro**

**Município: Balneário Camboriu - SC**

Para Atividade de:

**Descrição das atividades: Parcelamento do solo urbano, loteamento e/ou condomínio de terrenos, localizado em municípios da zona costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua plano diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto.**

**Códigos: 71.11.00 / Nome do empreendimento: Residencial New Golden**

Localizada em:

**Endereço: Rua AV Dep Francisco Mastella s/nº Bairro: Poço Grande – Gaspar/SC**

**Coordenadas Geográficas ou planas; S 26º55'18,97" WO 48º55'38,32"**

**Área: 24,7 ha**

Da Viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SUMADS.

II. A SUMADS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- ▪ Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- ▪ A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- ▪ Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

**(48) meses, a contar da presente data.**

Data, local e assinatura;

Local e Data: Gaspar, 04 de fevereiro de 2019.

Carimbo e Assinatura da Autoridade Responsável:

Prefeitura Municipal de Gaspar  
*Alexandre Gevaerd*  
Secretário de Planejamento Territorial  
matrícula 13.411